



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2017.

PROCESSO nº 6700.25321/2017.

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura Contratação dos serviços de esgotamento de dejetos a serem gradativamente prestados nos prédios dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nos termos e especificações constantes deste edital e seus anexos.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no **Pregão Eletrônico n.º 109/2017**, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER no dia 16 de novembro de 2017, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Federais n.ºs 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013, 8.415/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA
CNPJ:	12.187.302/0001-08
Endereço:	Rua Jailton Ferreira nº 116, Centro, Lauro de Freitas/BA – CEP: 42700-000
Telefones:	71. 3491-5868
Representante Legal:	Daniela Santos Silva
Identidade e CPF:	11.144.487-02 SSP/BA e 011.428.675-28
E-mail:	cac@sanearpragas.com

1 DA GESTÃO DA ATA

1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, n.º 71, (antiga Rua da Praia) – Centro – Maceió/AL – EP 57.020-680 – Fone: (82) 3315-3713/3714/3715, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.

1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:

1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

1.4 Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.



- 1.5 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do fornecedor beneficiário todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

2

DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição das Atividades	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Limpeza de canos de ligação de esgoto por ponto	1.902	90,00	171.180,00
02	Limpeza de caixa de gordura	1.121	128,67	144.239,07
03	Limpeza de fossa séptica e sumidouro através de caminhão tanque, ano modelo mínimo: 2010/2010 de capacidade mínima de 08 (oito) mil litros com mecanismo de sucção (auto-vácuo).	888	316,67	281.202,96
Valor total R\$ 596.622,03				

QUANTIDADE DOS SERVIÇOS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO GERENCIADOR	Limpeza de canos	Limpeza de caixa de gordura	Limpeza de fossa
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS (ARSER)	8	2	-
Órgãos Participantes			
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	4	2	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	440	440	440
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET	14	1	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMDS	13	5	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	1184	328	125
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SEMELJ	2	2	2
GABINETE DO VICE PREFEITO - GVP	2	2	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA	1	1	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	200	250	250
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA	-	3	4
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - IPREV	10	10	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTABES	24	73	25



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC	-	2	2
---	---	---	---

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

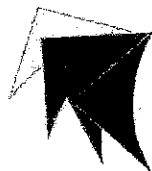
- 3.1. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.1.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 4.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACIÓ

- 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão gerenciador.
- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

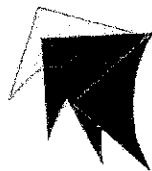
5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de uma compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por **Nota de Empenho/Ordem de fornecimento**, emitida pela SMS, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
- 6.4. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. Administração poderá rescindir a Contratação nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.
- 6.5.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;





ARSER

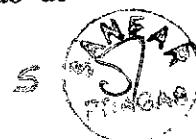
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACÉIO

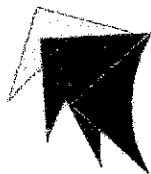
6.5.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

6.6. As condições de execução e do recebimento estão descritas no item 7 da minuta da Ata de Registro de Preços e seu Anexo.

7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência da ARP, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho.
- 7.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os serviços registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará a execução mínima de 1(um) serviço do que se encontra registrado;
- 7.3. A contratada deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.
- 7.4. A empresa terá um prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, para executar o serviço solicitado contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- 7.5. O serviço deverá ser prestado com funcionários identificados com uniforme da empresa, equipamentos (EPI) de proteções individuais: luvas, mascaras, botas, óculos na forma exigida pela vigilância sanitária, bem como só poderão ser executados quaisquer serviços, depois de requisitados pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade, devidamente assinada e carimbada.
- 7.6. A empresa deverá demonstrar no momento da execução do serviço que o local ficou devidamente desobstruído, sendo a sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.
- 7.7. Os caminhões deverão ter capacidade mínima de carga de 8.000 (oito mil) litros; podendo ser solicitado para o mesmo dia, com agendamento prévio, o esgotamento de mais de um local, até o limite da capacidade mínima do caminhão.
- 7.8. A empresa contratada deverá efetuar a retirada total dos dejetos das fossas, sumidouros e caixas de passagens de forma que, no final fiquem totalmente limpos.
- 7.9. As fossas deverão ser esgotadas conforme normas da ABNT.
- 7.10. Qualquer tubulação e caixa do sistema de fossas e sumidouros, deverá no final dos serviços, encontrar-se totalmente limpas e desobstruídas.
- 7.11. Deverá ainda ser controlada a emissão de sons que possam perturbar e atrapalhar o funcionamento normal da unidade
- 7.12. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente fora do horário de expediente da contratada para não atrapalhar o funcionamento normal da unidade.
- 7.13. Não será permitido, em hipótese alguma o acesso de equipamentos pesados ou veículos sobre a área de jardins.
- 7.14. O local onde deverão ser lançados os dejetos é de inteira responsabilidade da contratada que deverão obedecer as normas dos órgãos do meio ambiente.
- 7.15. Concluídos os serviços, a contratada procederá a limpeza total das áreas objeto do contrato, em toda área interna e externa, observando o seguinte:
 - a) Pisos e pavimentos: deverão ficar isentos de qualquer mancha ou respingos;
 - b) Pátios, passeios e acessos: após a limpeza, será feita a remoção de todo o entulho e detritos dos serviços, com lavagem de passeios e acessos, com água e sabão.
- 7.16. Correção de irregularidades de execução apontadas pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização no Termo de Recebimento dos serviços;





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MADEIRA

7.17. Em todos os itens dos serviços, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva e individual que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do mesmo, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

7.18. DO AGENDAMENTO:

7.19. Deverá ser realizado um agendamento junto a um dos servidores da unidade técnica competente;

7.20. O agendamento deverá ter antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

7.21. Qualquer mudança na data de agendamento deve ser comunicada e justificada a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista, para posterior mudança consensual.

7.22. DA GARANTIA

7.23. Os serviços de Limpeza de ligação de cano de esgoto por ponto terão garantia mínima de 03 (três) meses, devendo a contratada refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

8 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. No recebimento e aceitação do serviço será considerado que:

8.1.1. A prestação do serviço, em cada localidade, somente será realizado na presença de um representante da contratante especialmente designado para a função, indicado pelo chefe/responsável da unidade de onde será realizado o serviço, atestando no verso da requisição (ordem de serviço), como nome, cargo e matrícula da pessoa que acompanhou e fiscalizou a realização dos serviços;

8.1.2. No ato do recebimento do serviço constante das especificações serão realizadas a conferência de todos os itens obrigatórios para a prestação do serviço, que são: caminhão e bomba de sucção em bom funcionamento, luvas e máscara de proteção. Os itens que não atenderem às especificações definidas pela vigilância sanitária, serão solicitados a adequação imediata para poder realizar o serviço. O serviço será acompanhado pelo servidor designado, para verificação da conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência, os quais deverão ser prestados de acordo com o órgão de vigilância sanitária, sob pena de não recebimento dos mesmos;

8.1.3. Quando da prestação do serviço, de posse da Nota de Empenho, a Contratante fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato à conferência do serviço prestado pela contratada, o valor total do mesmo.

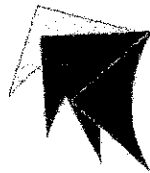
8.1.4. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço, que será realizado exclusivamente pelo setor responsável de cada Órgão ou Entidade, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição (ordem de serviço) atestada pelo servidor que acompanhou a realização do serviço;

8.1.5. O serviço deverá ser prestado pela CONTRATADA com equipamentos de qualidade, fornecidos aos seus funcionários. Equipamentos de segurança individual como luvas, máscaras e botas, além do caminhão com a bomba em bom funcionamento e com a documentação em dia do caminhão.

8.1.6. Não serão aceitos equipamentos quebrados ou em mau funcionamento. Deverá ser exibido o certificado de regularidade para prestação do serviço: Bloco do Meio Ambiente.

8.1.7. Os caminhões limpa fossa, deverão chegar para realizar as limpezas com no mínimo 8.000 (oito mil) litros de capacidade.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACIÓ

9 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata caberão a Contratante, através de servidor a ser designado, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Expedir Ordens de Serviço/Fornecimento.
- II. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços.
- III. Fiscalizar a execução da Contratação quanto à qualidade desejada.
- IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do Contratação e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de condição contratual.
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- VII. Atestar as Notas Fiscais relativas a execução do objeto para efeito de pagamento.
- VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste instrumento ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na Ordem de Fornecimento.
- IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- I. Publicar o extrato desta Ata de Registro de Preços, na forma da Lei.
- II. Emitir Nota de Empenho/Contrato e Ordem de Serviço, a medida da Contratação.
- III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento.
- IV. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto desta ATA.
- V. Disponibilizar pessoal para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento.
- VI. Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento.
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Contratação, atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas, em conformidade com os quantitativos solicitados, por intermédio de representante especialmente designado e efetuar os pagamentos à beneficiária.
- VIII. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto desta Ata, desde que uniformizados e identificados com crachá.
- IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Beneficiária.
- X. Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- XI. A critério da Contratante, os serviços serão submetidos a verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, após comunicado o ocorrido.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MAGEÍO

- XII. Recusar-se a receber o objeto, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- XIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado nesta Contratação.
- XIV. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- XV. Cumprir as demais disposições contidas nesta ATA.
- XVI. Rescindir-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade deste Contrato.
- XVII. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2. Incumbe à CONTRATADA:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- II. Fornecer os produtos imediatamente, contados da publicação do Extrato da ATA.
- III. Atender a todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da ATA, obedecendo às especificações e as quantidades previstas na Cláusula Segunda deste Contratação.
- IV. Promover a entrega do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, no prazo, local e condições propostas na licitação, na Ata/Contrato ou instrumento equivalente, constando detalhadamente as informações necessárias para a execução desta contratação, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- V. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- VII. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata.
- VIII. Executar os serviços nas condições pactuadas na licitação/ e ou contratação.
- IX. Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do Órgão solicitante, referente ao fornecimento do produto.
- X. Providenciar a imediata substituição/ e ou correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- XI. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, todas as irregularidades que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, quando da execução da contratação.
- XII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta Contratação, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- XIV. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente o fornecedor-beneficiário, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XV. Manter as mesmas condições da habilitação durante a vigência desta Ata.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

11 DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 11.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3. O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
 - b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
 - d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste documento e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
 - f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
 - g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à Contratada quaisquer das sanções listadas no item 11.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

- 12.2. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".
- 12.3. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 12.4. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MADEIRO

- 12.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 12.7. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
 - b) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
 - c) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:
 - c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
 - c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.
- 12.8. O prazo previsto no item 11.7, alínea "c", poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
- 12.9. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 12.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 12.12. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 13.1. Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.
- 13.2. Pode ocorrer a revisão do Contrato ou ATA, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, "d" e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 13.2.1. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

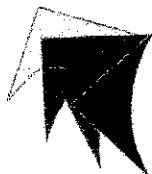
14 DA GARANTIA

- 14.1. Garantir a qualidade dos serviços.
- 14.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.

15 DA RESCISÃO:

- 15.1. Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.

- 15.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.
- 15.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

16 DO REMANEJAMENTO

- 16.1. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 16.2. Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 16.3. O remanejamento de que trata o item 13.1.1 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 16.4. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 16.5. Para efeito do disposto no subitem 13.1, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 16.6. Os remanejamentos somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

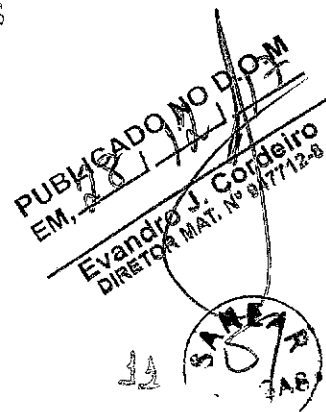
- 17.1. O fornecimento dos serviços, retificação ou cancelamento e remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, Órgão Gerenciador.
- 17.2. Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 109/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 17.3. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 27 de Dezembro de 2017.

Daniela Santos Silva
Sanear Saúde Ambiental LTDA
Fornecedor-beneficiário
Daniela Santos Silva
Gestora Administrativa

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER

Rui Soares Palmeira
Prefeito





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR		ENDEREÇO		
1	ARSER	Rua do Imperador,	141,	Centro
		CEP 57025-690 / Fones: (82) 3315-3678		
ÓRGÃOS PARTICIPANTES		ENDEREÇOS:		
2	SEMGE	Rua Pedro Monteiro,	5,	Centro.
		CEP 57020-150 / Fone: (82) 3315-7115 / 7104 / 7113		
		Avenida Thomas Espíndola, nº 314, Farol, Maceió		
		Rua Guedes Gondim, nº 55, Centro, Maceió		
		Rua Buarque de Macedo, nº 170, Centro, Maceió		
		Rua Caxeú, s/n, Benedito Bentes, Maceió		
3	SECOM	Rua Jangadeiros Alagoanos, Pajuçara, Nº 1481 -		
		CEP: 57030-000 - 2º andar da Galeria Città Office. Fones: (55 82) 3315-5736 / 3315-5074 / 98882-8185 (Administrativo)		
4	SEMED	Sede Semed		
		Escola Cícera Lucimar De Sena		
		Escola Maria Do Socorro Tavares		
		Escola Maria Carrascosa		
		Escola Zanelli Caldas		
		Escola Dr. Orlando Araújo		
		Escola Alneida Leite		
		Escola Antídio Vieira		
		Escola Antônio Mário Mafra		
		Escola Claudinete Batista		
		Creche Lindolfo Collor		
		Creche Mestre Izaldino		
		Creche São Sebastião		
		Creche Suzana Palmeira		
		Creche Tereza Liseaux		
		Escola Deraldo Campos		
		Escola Francisco Melo Caic Vergel		
		Escola José Bandeira - Vergel		
		Escola Lindolfo Collor		
		Escola Mons. Luiz Barbosa		
		Escola Nossa Sra. Aparecida		
		Escola Nossa Sra. Da Guia		

12



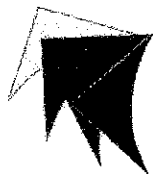


ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

	Escola Nosso Lar 1(Élio Lemos)
	Escola Padre Silvestre Vedregor
	Escola Pio X
	Escola Rui Palmeira
	Escola Silvestre Pércles
	Escola Tereza De Jesus
	Escola Walter Pitombo Laranjeiras
	Escola Ranilson França
	Creche Maria Aparecida
	Escola Higino Belo
	Escola José Carneiro
	Escola Lyons Club
	Escola Luiz Calheros Jr
	Escola Luiza Suruagy
	Escola Manoel Coelho Neto
	Escola Mascarenhas De Moraes
	Escola Radialista Edécio Lopes
	Escola Padre Brandão Lima
	Creche Agenor Fernandes
	Escola Dom Miguel Fenelon Câmara
	Escola Hermínio Cardoso
	Escola João Sampaio
	Escola Luiz Pedro Da Silva I
	Escola Major Bonifácio da Silveira
	Escola Maria Nilda Dos Santos Silva
	Escola Pedro Café
	Escola Maria De Fátima Melo Santos
	Escola Zilca De Oliveira
	Escola Marcos Soriano
	Escola Sérgio Luiz Pessoa Braga
	Escola Braga Neto
	Escola Antônio Semeão Lamenha Lins
	Escola Arnon Afonso De Mello
	Escola Dr Balthazar De Mendonça
	Creche Maria Liege Tavares
	Creche Rosane Collor
	Escola Dom Helder Câmara
	Escola Eulina R. de Alencar





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MADEÍO

	Escola Gersa Costa
	Escola Henrique Equelman
	Escola João XXIII
	Escola José Correia Costa
	Escola Kátia Pimentel Assunção
	Escola Lenilto Allves
	Escola Mons. Antônio Assunção
	Escola Olavo Bilac
	Escola Paulo Freire
	Escola Pompeu Sarmiento
	Escola Marilúcia Macedo Dos Santos
	Escola Marizete Correia
	Creche Ruth Quintela
	Escola Vereador Audival Amélio
	Creche Tenente Madalena Proinfância Tipo C
	Creche Nosso Lar Proinfância Tipo B
	Escola Aurélio Buarque De Holanda
	Escola Benedita Da Silva Santos
	Creche Breno Agra
	Creche Heloisa De Gusmão
	Escola Elizabeth Anne Lyra
	Escola Elma Marques Curti
	Escola Frei Damião
	Escola José Maria De Melo - Caic Benedito Bentes
	Escola Maria De Fátima Lira
	Escola Nise Da Sliveira
	Escola Petrônio Viana
	Escola Paulo Henrique Costa Bandeira
	Escola Maria José Clemente
	Escola Santo Antonio
	Creche Elza Lira
	Escola Selma Bandeira
	Escola Maria Cecília Pontes Caraubá
	Escola Rodrigues Alves (Educação Infantil)
	Escola Luiz Abílio (Cidade Sorriso II)
	Escola Maria Carmelita C. Gama Caic Ufal
	Escola Casa Da Amizade

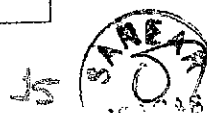




ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACRÉO

	Escola César Augusto
	Escola Cícero Dué Da Silva
	Escola Cleto Marques Luz
	Escola Corintha Campelo Da Paz
	Creche Hermé Miranda
	Creche Kyra Maria Barros Paes
	Creche Lêda Collor
	Escola Denisson Menezes
	Escola Dom Antônio Brandão
	Escola Graciliano Ramos
	Escola Hévia Valéria
	Escola Jaime Amorim Miranda
	Escola Jaime De Altavila
	Escola José Haroldo Da Costa
	Escola Luiz Pedro Da Silva II
	Escola Luiz Pedro Da Silva IV
	Escola Manoel Pedro Dos Santos
	Escola Maria De Lourdes Pimentel
	Escola Natalina Costa Cavalcante
	Escola Octávio Brandão
	Escola Pedro Suruagy
	Escola Silvia Celina Nunes Lima
	Escola Suzel Dantas
	Escola Tobias Granja
	Escola Jarede Viana
	Escola Yêda Oliveira Dos Santos
	Escola Zumbi Dos Palmares
	Escola Jorge De Lima
	Escola Donizete Calheiros
	Creche Benevides Epaminondas
	Creche Herbert De Souza
	Escola Marechal Floriano Peixoto
	Escola Neide Freitas França
	Escola Padre Pinho
	Escola Pedro Barbosa Jr
	Escola Sagrado Coração De Jesus
	Creche Bela Vista Proinfância Tipo C
	Creche Casa Forte Proinfância Tipo C





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

		Creche João Sampaio Proinfância Tipo B
		Creche José Aprígio Vilela Proinfância Tipo B
		Creche Novo Jardim Proinfância Tipo B
		Creche Osman Loureiro Proinfância Tipo B
		Creche Recanto Das Estrelas Proinfância Tipo B
		Creche Recanto Dos Contos Proinfância Tipo B
		Creche Vila Olímpica Proinfância Tipo B
		Creche Village Campestre Proinfância Tipo B
5	SEMELJ	Vila Olímpica: Av. Alice Karoline, 43, Cidade Universitária // 3354-1265
		Sede administrativa: Rua São Francisco de Assis, 305, Jatiúca // 3315 2751
6	SEMEC	Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro - Maceió/AL CEP: 57020-380
7	SEMINFRA	Rua do Imperador, 307, Centro CEP 57023-060 // Fones: (82) 3315-5005 /3536
		Rua Eliete Rolemberg de Figueiredo, BR 316, s/n, Fazenda Catolé – Santos Dumont
		Rua Arcênio Fortes, 442 – Pinheiro
		Rua Sementeira, s/n – Vergel do Lago
8	SEMDS	SEDE. Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-655 // Fones: (82) 3315-4735 /4736 Parque Municipal: 3358-6232
		DEFESA CIVIL.
		CEMITÉRIOS.
9	PGM	Rua Dr. Pedro Monteiro, 291, Centro. CEP 57020-380 Telefones: 3327-4902 / 3327-7409 / 3327-1588 / 3327-1447
10	SEMSCS	Avenida Theobaldo Barbosa, s/n, Conjunto Joaquim Leão, Vergel CEP 570145-10 // Fones: (82) 3315-2848 / 1920
11	SEDET	Rua Barão de Anadia, 85, Centro CEP 57020-630 // Fone: (82) 3315-6260
12	SEMPTUR	Avenida da Paz, 1422, Centro CEP 57020-440 // Fone: (82) 3336-4409
13	GVP	Rua Jornalista Lafaete Belo, 47, Poço CEP 57025-690 // Fones: (82) 3315-2124 / 3315-2125
14	SEMTABES	Parque Rio Branco, 71, Levada. Mercado do Artesanato.
		Rua Dr Antônio Nunes Leite, Bebedouro. Mercado do Bebedouro.
		Rua Caxeú, Benedito Bentes. Mercado do Benedito Bentes.
		Rua de Praia, Fernão Velho. Mercado de Fernão Velho.
		Rua São José, Jacintinho. Mercado do Jacintinho 1.
		Rua São José, Jacintinho. Mercado do Jacintinho 2.
		Av. Comendador Leão, Jaraguá. Mercado do Jaraguá.
		Parque Rio Branco, Levada. Mercado da Produção.
		Rua Luíza Suruagy, Levada. Mercado Popular.
		Av. Maceió, Tabuleiro dos Martins. Mercado do Tabuleiro.
		Na Rua do Livramento, Centro. Shopping Popular.
		Av. Maceió, Tabuleiro dos Martins. Feirinha do Tabuleiro.





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

		Rua Ernesto Gomes Maranhão, Jatiúca. Feirinha da Jatiúca.
		Rua Barão de Anadia, 85, centro. Sede Semtabes.
		Rua Barão de Anadia, 73, centro. Sede 2 Semtabes.
15	IPREV	Rua Comendador Palmeira, 502, Farol CEP 57051-150 // Fone: (82) 3315-3276 / (82) 3315-4122
		Rua Dias Cabral, Centro, Maceió.
16	FMAC	Rua Melo Moraes, 63, Centro, Maceió/AL
17	SIMA	Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro CEP 57018-330 // Fones: (82) 3315-3821 / 6410 / 3828 Call Center: 0800 031 9055
18	SMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061-000 // Fone: (82) 3315-3571
19	SEMAS	Praça Raul Ramos, nº 11 Poço
		Rua Marquês de Pombal, 32 Vergel
		Rua Coronel Lima Rocha, 814 Pinheiro
		Av. Marquês de Abrantes s/n Bebedouro
		Rua Dom Avelar Brandão, nº 375. Qd. E Loteamento Iguaçu Feitosa
		Rua Padre Luiz Américo Galvão, nº 287 Cruz das Almas
		Rua São Paulo nº 02 Tabuleiro dos Martins
		Conj. Graciliano Ramos nº 1153, Qd E-03 Cidade Universitária
		Conj. Benedito Bentes II, Rua c-08, Qd- 08 nº 527
		Conj. Benedito Bentes I, Avenida Pratagy, Qd- A-6, nº 351 Benedito Bentes
		Rua Antônio Gerbase, 83. Farol
		Rua Antônio Gerbase, nº 106 Farol (Pitanguinha)
		Rua Coronel Francisco Silva, nº 65 Farol
		Rua Barão Jose Miguel nº 366 Farol
		Av. Hilda Felix de Oliveira nº 600 Santa Lúcia
		Av. Comendador Leão, S/N Poço
		Ladeira Rosalvo Ribeiro Nº 87 Centro
		RUA AUGUSTO RIBEIRO, 62, JATIÚCA
		Rua Santos Pacheco, nº 342 Prado
		Av. Belmiro Amorim, nº 346 Santa Lúcia
		Conj. Cidade Sorriso II, Rua P, Qd-E, lote 01 Benedito Bentes
		Praça Raul Ramos, nº 01 Poço
		Avenida da Paz, nº 994 Jaraguá
		Avenida Tomás Espindola, nº 86 Farol
		Av. Amazonas, nº 90 Prado
		Campus Universitário UFAL, s/n-Rodovia BR 104 km 14 Tabuleiro dos Martins
		Rua Barão de Atalaia, nº 753 Poço
		Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 597 Farol
		COMENDADOR LEAO, 1383 Poço



ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACÉIO

20	SMS	Rua Marquês de Abrantes s/n Bebedouro
		Rua Coronel Salustiano, 310. São Jorge
		Rua General Hermes, 1752. Bom Parto
		Rua das Flores s/n Ponta Grossa
		Conjunto Residencial Cidade Sorriso I Benedito Bentes
		Conjunto Residencial Osman Loureiro, 242, lote 10, Qd-C1. Clima Bom
		Av. Alice Caroline, 43. Vila Olímpica Lauthenay Perdigão Cidade Universitária
		Rua João Ulisses Marques, 112. Prado
		Praça São José, 37. Fernão Velho
		Rua Conego Tobias s/n Pitanguinha
		Rua Roldão de Siqueira Fortes, 710 Santos Dumont
		Conjunto Selma Bandeira, s/n, Qd-T Benedito Bentes
		Rua Jarbas Andrade, 119, COHAB Jacintinho
		Rua José Jorge de M. Gonçalves s/n- Conj. Jacintinho
		Rua Agnelo Barbosa, 527. Prado
		Novo Lot. Rio Novo RIO NOVO
		SEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		CEREST
		ZOONOSE
		SEDE DO 1º DISTRITO
		COVISA – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
		SEDE DO 2º DISTRITO SANITÁRIO
		FARMÁCIA POPULAR
		PATRIMÔNIO/ SERVIÇOS GERAIS
		SEDE DO 3º DISTRITO
		SEDE DO 4º DISTRITO
		SEDE DO 5º DISTRITO
		ALMOXARIFADO
		ARQUIVO
		GARAGEM
		PAM SALGADINHO
		UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO
		CAPS DR. ROSTAN SILVESTRE
		UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA
		CAPS DR. ROSTAN SILVESTRE
		UNIDADE DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA
		UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DR. DIÓGENES JUCA BERNARDES (2º Centro)



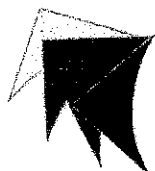


ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIO

	2º DISTRITO SANITARIO
	UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SAÚDE ROLAND SIMON
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO
	UNIDADE DE SAÚDE PROF. DURVAL CORTEZ
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CAIC – VIRGEM DOS POBRES
	UNIDADE DE SAÚDE TARCISO PALMEIRA
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HELVIO AUTO
	MODULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA
	UPA TRAPICHE
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA
	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ – CANÃA CNES 2005638
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO CNES 2005778
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO OLIVEIRA COSTA – CESMAC
	UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE PITANGUINHA
	CAPS AD. DR. EVERALDO MOREIRA
	PAM BEBEDOURO
	UNIDADE DE SAÚDE JOÃO SAMPAIO
	CAPS SADI FEITOSA CARVALHO
	UNIDADE DE SAÚDE EDVALDO SILVA
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLAUDIO MEDEIROS
	UNIDADE SAÚDE GERALDO MELO
	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ BERNARDES NETO
	UNIDADE DE SAÚDE AMACOPH
	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS – ZEZITO
	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ ARAÚJO SILVA
	UNIDADE DE SAÚDE VILA EMATER II
	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO
	CAPS ENFERMEIRA NORACI PEDROSA
	UNIDADE DE SAÚDE JOÃO PAULO II
	UNIDADE SAÚDE FELICIO NAPOLEÃO
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL
	UNIDADE DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ M. DE VASCONCELOS NETO - SÃO JORGE
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVO MUNDO
	CAPS DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MOREIRA (GROTA DO MOREIRA)





ARSER

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACAÏO

	UDA GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY – FAT
	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC B. BENTES
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO
	UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE HAMILTON FALCÃO
	UNIDADE DE SAÚDE CARLA NOGUEIRA – SELMA BANDEIRA
	UNIDADE BASICA DE SAÚDE A ARTHUR RAMOS/ CEO RAFAEL DE MATOS
	06 – UNIDADE SAÚDE ALIOMAR DE ALMEIDA LINS PASSAREDO
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO – FREITAS NETO
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DÍDIMO OTTO KUMMER – CARMINHA
	CEO II RAFAEL BASTOS
	UPA BENEDITO BENTES 24 H ROOSEVELT FALCÃO CAVALCANTE
	UNIDADE DA SAÚDE DA TEREZA BARBOSA
	UNIDADE DE SAÚDE GRACILIANO RAMOS
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAES
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE I
	UNIDADE DE SAÚDE IB GATTO
	UNIDADE DE SAÚDE DR. DJALMA LOUREIRO
	UNIDADE DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM
	UNIDADE DE SAÚDE ROSANE COLLOR
	UNIDADE DE SAÚDE JOÃO MACARIO
	UNIDADE DE SAÚDE VILLAGE CASPESTRE II
	UNIDADE DE SAÚDE DENISSON MENEZES
	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR SÉRGIO QUINTELLA
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JORGE DUARTE QUINTELLA CAVALCANTE
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. WALTER DE MOURA LIMA
	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA PESCARIA
	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA GUAXUMA
	UNIDADE DA SAÚDE FAMÍLIA LOURENÇA DE CARVALHO – RIACHO DOCE
	UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE DAVID NASSER
	UNIDADE DA SAÚDE SÃO FRANCISCO DE PAULA
	UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS
	UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL JOSÉ LAGES FILHO UNIT